**CONTRATO Nº 009/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2023**

O **CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÁLITÁRIO DA AMNOROSTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 46.335.839/0001-81 com sede a Rua Jarbas Mendes, 270 Galeria Martini, Sala 09, Bairro Brasilia, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.990-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VANDERLEI SANAGIOTTO**, adiante nomeado CONTRATANTE, e a empresa **MECANICA ROMANOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 00.412.710/0001-29 localizada no Contorno Viário Armindo Echer, S/N, Rural, CEP: 89.990-000, São Lourenço do Oeste - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela **Sr. VALDECIR ROMANOSKI** inscrita no CPF sob n º725.599.189-00, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 008/2023, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação Nº 008/2023.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II e artigo 23, §8º, tanto quanto pelas cláusulas e condições Processo de Licitação n° 008/2023, Dispensa de Licitação nº 008/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de 02(duas) caçambas com capacidade de 18m3 sobre 02 (dois) caminhões VM 3608x4R, ambos de propriedade do CIMAM, incluindo mão de obra para instalação, 08 horas de serviço de munck, mão de obra para pintura. Assim como, a aquisição de 02 unidades de kit de segurança com joystick, 02 unidades de tomada de força, 160 litros de óleo 68, 16 chapas de fixação, 64 parafusos 5/8 x 6cm, 60 faixas refletivas pequenas, 2 faixas refletivas para parachoque, tinta, catalizador, lixa e materiais isolantes, necessários para acoplar o conjunto.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), entendido esse como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

# CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ANO** | **DESPESA OPERACIONAL** | **ELEMENTO** | **VALOR** |
| 2023 | 26.782.0002.2.002 | 33.90 | R$31.200,00 |

**CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado de **forma única em até 7 dias úteis após a entrega do objeto**, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, em moeda corrente nacional, a qual será certificada pelo responsável junto ao Consórcio e encaminhada à Contabilidade para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.2. O CIMAM não se responsabiliza pelo atraso do pagamento nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal no prazo estabelecido.

6.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de compra/contrato, número da ordem de compra e contrato ao qual está vinculada.

6.4. **A nota fiscal eletrônica (NF-e) e boleto bancário deverão ser encaminhados obrigatoriamente no e-mail:** [**cimamamnoroeste@gmail.com**](mailto:cimamamnoroeste@gmail.com)**.**

**CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO**

7.1. A contratada deverá realizar a prestação de serviços de instalação de 02(duas) caçambas com capacidade de 18m3 sobre 02 (dois) caminhões VM 3608x4R, ambos de propriedade do CIMAM, objetivando acoplar os conjuntos.

Estão inclusos nesta contratação:

* 02 unidades de kit de segurança com joystick;
* 02 unidades de tomada de força;
* 160 litros de óleo 68;
* 16 chapas de fixação;
* 64 parafusos 5/8 x 6cm;
* 60 faixas refletivas pequenas;
* 2 faixas refletivas para parachoque;
* Mão de obra para instalação;
* 08 horas de serviço de munck;
* Mão de obra para pintura;
* Tinta, catalizador, lixa e materiais isolantes.

7.2. A CONTRATADA deverá concluir a prestação dos seviços no prazo de até 30 dias após o recebimento das caçambas e respectivos veículos

7.3. O objeto contratado deverá ser entregue a CONTRATANTE pelo valor ajustado neste contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

7.3.1. Os orçamentos foram feitos baseados nas características dos caminhões e das caçambas licitadas, antes da efetiva entrega das caçambas pela empresa vencedora do processo licitatório que embasou a aquisição das mesmas, sendo que se, após o recebimento das caçambas e verificação in loco, ocorrer necessidade de alteração, acréscimo ou supressão de quantitativo de serviços ou de fornecimento de materiais, peças ou componentes, o valor correspondente será objeto de aditivo contratual correspondente, observando-se sempre a legislação aplicável ao caso.

7.4. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao CIMAM serão por conta do CONTRATADO, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

7.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a ampla defesa.

7.6. A CONTRATADA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.2. Fornecer ao CIMAM sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

8.3. Manter o CIMAM permanentemente informado sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

8.4. A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.5. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.

8.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

8.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento ajustado.

9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

9.3.1. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93.

9.3.2. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.4. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE o transporte dos caminhões, bem como das caçambas até as dependências da CONTRATADA. Assim como, a retiradas dos conjuntos após a realização do serviço.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 78 da lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3. No caso de atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, a partir do primeiro dia, a contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIMAM, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto nos subitens 11.3, estará a contratada sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa:

a) 10% (dez por cento) em caso de não execução do objeto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

b) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.3. Suspensão:

11.4.4. A licitante ficará suspensa de licitar e contratar com o CONDER por até 05 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a contratação;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.4.5. Declaração de inidoneidade.

11.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada.

11.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Solange do Amaral Muller (Secretária Executiva do CIMAM), inscrita no CPF sob o nº 045.558.289-09, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CIMAM na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Oeste/SC, 07 de Dezembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **Vanderlei Sanagiotto**  **PRESIDENTE DO CIMAM**  **Contratante** | **Valdecir Romanoski**  **MECANICA ROMANOS LTDA**  **Contratada** |

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

**SOLANGE DO AMARAL MULLER**

CPF: 045.558.289-09

Contratação precedida de análise do procedimento licitatório conforme parecer. Contrato que atende aos requisitos do Art. 55 da Lei 8.666/93.

**JORGE MATIOTTI NETO**

OAB/SC – 17.879/Assessoria Jurídico